



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONT. Nº 16/15**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - ABROLHOS LAVANDERIAS LTDA**

**C.N.P.J. - 08.054.873/0001-99**

**ENDEREÇO - RUA GENARO DE CARVALHO, 185 – DOM AVELAR SALVADOR/BA**

**OBJETO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA (LAVAGEM E PASSAGEM SEMANAL) DE ROUPAS UTILIZADAS PELO DEPARTAMENTO MÉDICO ODONTOLÓGICO E CORPO DA GUARDA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.**

**VALOR - 2.472,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)**

**PROCESSO - Nº 2655/2015**

**LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 036/2015**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA ASSINATURA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 3390.39**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº16/15 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Marcelo Nilo, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ABROLHOS LAVANDERIAS LTDA**, estabelecida na Rua Genaro de Carvalho, 185- Dom Avelar nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.054.873/0001-99, neste ato representada por Carlos Alberto Monteiro Souza, doravante designada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º 036/2015, Processo n.º 2655/2015, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 28/07/2015, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subseqüentes, e pela da Lei Estadual n.º 9.433/2005, e Decreto Estadual n.º 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é o Contrato de prestação de serviço de lavanderia (lavagem e passagem semanal) de roupas utilizadas pelo Departamento Médico Odontológico e Corpo da Guarda da Assembleia Legislativa da Bahia, conforme especificados no Anexo I, do Pregão n.º 036/2015 e constante(s) da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.
2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
4. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.



### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de **12 (doze)** meses, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

### CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 296,64 (duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor global anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei 9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

### CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O serviço será prestado pela **CONTRATADA**, que recolherá as peças no Departamento de Serviços Auxiliares, sempre nas sextas-feiras no horário de: 13:00h às 15:00h e entregue nas segundas-feiras, no horário de : 07:00h às 08:00h por meio de funcionário da empresa, devidamente identificado e uniformizado. A entrega do material deverá ocorrer observando-se a mesma rotina da coleta sendo devolvido no mesmo local.
  - 1.1. Nos casos em que os dias de coleta e ou entrega forem feriados, recolher no dia anterior, a partir da 18:00h e entregar no dia imediato após o feriado, até às 7:30h.
2. A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo de forma exclusiva pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.




3. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.
4. Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa contratada. Eventuais solicitações da Assembleia, em decorrência de fatos extraordinários deverão ser atendidas pela empresa **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**. Em nenhuma hipótese se admitirá a recusa do cumprimento em função de sobrecarga em sua capacidade instalada.
5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores lotados no Departamento de Serviços Auxiliares.
6. Os bens deverão ser lavados, passados e acondicionados em embalagem plástica transparente, em pacotes distribuídos por tipo de peça.

### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;
2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato;
4. Recusar roupas com danos que deverão ser ressarcidos ou mandar refazer os serviços, caso estes não estejam de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, correndo por conta da empresa vencedora da licitação todas as despesas dos serviços refeitos ou recusados;
5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser dada entrada no Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.
2. O pagamento mensal corresponderá ao valor das peças efetivamente lavadas e entregues e será realizado pela Assembleia, no valor estimativo mensal de **RS 2.472,00 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais)** através de depósito no Banco indicado pela **CONTRATANTE** até o 8º (oitavo) 



dia contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, subordinada ainda à apresentação das respectivas guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente quitadas, em relação a todos os empregados ou prepostos designados pela **CONTRATADA** para execução do Contrato.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts.8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

#### **CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO**

1. Os preços contratuais são irremovíveis pelo período de 12 meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente, de acordo com a variação do INPC da Fundação Getúlio Vargas.

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.



2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, ..01.. de ..Setembro..... de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO BAHIA**  
**DEPUTADO MARCELO NILO – PRESIDENTE**

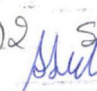
  
\_\_\_\_\_  
**ABROLHOS LAVANDERIAS LTDA**  
**CARLOS ALBERTO MONTEIRO SOUZA**

### TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Deputado Marcelo Nilo, nº 24  
em 02 de Setembro de 2015  
  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO





### ANEXO I

ITEM	PEÇAS	QUANTIDADE (ATÉ)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AVENTAL PLÁSTICO	28	R\$ 2,00	R\$ 56,00
2	BATA	17	R\$ 6,00	R\$ 102,00
3	COMPRESSAS	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
4	EDREDOM	3	R\$ 11,00	R\$ 33,00
5	FRONHA	12	R\$ 1,40	R\$ 16,80
6	GUARDANAPO DE TECIDO	68	R\$ 3,90	R\$ 265,20
7	JALECO	52	R\$ 15,00	R\$ 780,00
8	LENÇOL	210	R\$ 3,00	R\$ 630,00
9	TOALHA DE BANHO	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
10	TOALHA DE MESA GRANDE	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
11	TOALHA DE ROSTO	45	R\$ 1,00	R\$ 45,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMATIVO R\$ 2.472,00(DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)</b>				





**CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANA DE ARAUJO CARNEIRO	424023678	1º

**CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / ENGENHARIA (ENGENHARIA ELÉTRICA)**

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
GUSTAVO DURAN BRITO	424014777	1º

**CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / PESQUISA**

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DANIEL VITAL DOS SANTOS SILVA	424015052	1º

**CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / REDAÇÃO E REVISÃO LEGISLATIVA (JORNALISMO / COMUNICAÇÃO SOCIAL)**

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RAFAEL FILIPE SOUZA DA SILVA	424009107	4º

**CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / REDAÇÃO E REVISÃO LEGISLATIVA (LETRAS)**

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CINTHIA VIEIRA SOARES SILVA	424013356	2º

**CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / SECRETARIADO EXECUTIVO**

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOSENILDA DE JESUS SANTOS	424014791	3º

**CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / ASSESSORIA LEGISLATIVA**

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FELIPE ALMEIDA MARQUES	424023321	3º

**CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO / CONTABILIDADE**

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO VITOR MIRANDA DE MENEZES	424025753	1º
DEJANÉIA CARDOSO DA SILVA	424023523	2º
RODOLPHO HUGLES EVANGELISTA SANTOS	424010731	3º

Os candidatos acima deverão comparecer a esta Assembleia Legislativa, na Diretoria da Escola do Legislativo localizada à AV. I, nº 130, Centro Administrativo da Bahia, no 2º andar do Palácio Luis Eduardo Magalhães, Salvador - Bahia, no período de **02 de setembro de 2015 a 01 de outubro de 2015**, no horário das 09 às 12 horas e das 14 às 17:30 horas, das segundas às quintas-feiras e, às sextas-feiras, no horário das 09 às 11:30 horas, munidos dos seguintes documentos (original e cópia): Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino), CTPS (Carteira de Trabalho), PIS ou PASEP (se já inscrito), Diploma de Curso Superior registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação e respectivo registro no órgão de Conselho de Classe (para os candidatos de cargos de nível superior), Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Técnico, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente (para os candidatos de cargos de nível médio), Comprovante de Residência, Certidão de Antecedentes Criminais e 02 (duas) fotos coloridas recentes 3x4. Os candidatos convocados deverão às suas expensas apresentar os exames médicos admissionais, conforme os itens 12.5 e 12.8 do Edital nº 07/2014 de Abertura do Concurso Público, a fim de serem submetidos à Perícia Médica da Assembleia Legislativa.

O não comparecimento do candidato no prazo aqui estabelecido, assim como o não atendimento ao item 3.3 do Edital do Concurso implicará na perda dos direitos decorrentes de sua classificação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de setembro de 2015.

MARCELO NILO  
Presidente

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através da Comissão Especial de Licitação, designada pelo Ato nº45.150/2015, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433-05 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados na Concorrência nº001/2015, cujo objeto e contratação de agência de propaganda para desenvolvimento e implementação de serviços de publicidade, pesquisa e divulgação, que no dia 09 de setembro de 2015 às 09h30min,

realizará a terceira sessão pública para a abertura dos envelopes nº 04 - Proposta de Preços, na sala de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, 01 de setembro de 2015. João Carlos V. P. Pinheiro, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO Nº 19/10  
CONTRATADA - ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
VIGÊNCIA - 90 (NOVENTA) DIAS - 01/09/2015 À 29/11/2015 CONFORME PROCESSO Nº 3673/2015 DEPCC

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO - Nº 01/13  
CONTRATADA - SERQUIP- TRATAMENTO DE RESÍDUOS BA LTDA.  
DENOMINAÇÃO - SERVICYCLE GESTÃO AMBIENTAL, CNPJ Nº01.568.077/0001-25, EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DA EMPRESA SERQUIP- TRATAMENTO DE RESÍDUOS BA LTDA, A PARTIR DE 01/01/2014, CONFORME PROCESSO Nº6919/2014, 12 (DOZE) MESES - 01/01/2015 A 31/12/2015.

VIGÊNCIA - DEPCC

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO Nº 23/2013  
CONTRATADA - QUATRO SERV SERVIÇOS GERAIS LTDA  
VIGÊNCIA - 03 (TRÊS) MESES - 01/09/2015 A 30/11/15, CONFORME PROCESSO Nº 4641/2015. DEPCC

**EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO**

CONT. Nº 01/2015  
COMODATÁRIA - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99  
COMODANTE - CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.  
C.N.P.J. - 18.084.191/0001-82  
ENDEREÇO - RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº1.284, SANTANA, SÃO PAULO-SP.  
OBJETO - O LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA DE COMPUTADOR DENOMINADO DE LOGCONSIG.  
PROCESSO - Nº 4151/2015  
VIGÊNCIA - 12(DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA - 01/09/2015 À 31/08/2016.  
DEPCC

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONT. Nº 16/15  
CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99  
CONTRATADA - ABROLHOS LAVANDERIAS LTDA  
C.N.P.J. - 08.054.873/0001-99  
ENDEREÇO - RUA GENÁRIO DE CARVALHO, 185 - DOM AVELAR SALVADOR-BA  
OBJETO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA (LAVAGEM E PASSAGEM SEMANAL DE ROUPAS UTILIZADAS PELO DEPARTAMENTO MÉDICO ODONTOLÓGICO E CORPO DA GUARDA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.  
VALOR - 2.472,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) ESTIMATIVO MENSAL.  
PROCESSO - Nº 2655/2015  
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 036/2015  
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA ASSINATURA= 01/09/2015 À 31/08/2016.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA  
ATIVIDADE - 2000  
ELEMENTO - 3390.39  
DEPCC

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 017/2015  
CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99  
CONTRATADA - ANTÔNIO CARLOS FERREIRA FREITAS  
C.N.P.J. - 14.329.677/0001-40  
ENDEREÇO - RUA PRADO VALDARES, 285 - NAZARÉ - SALVADOR - BA.  
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE RECORDES DE JORNAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS QUE TRAMITAM ENVOLVENDO A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS DIÁRIOS DPJ CAPITAL-BA, TRT-BA, J. FEDERAL-BA, TRE-BA E D. UNIÃO - BA (SEÇÃO I E II), COM LEITURA DO NOME DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA E CAIXA DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR  
RS 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAL.  
PROCESSO - Nº 4577/2015  
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 031/2015  
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA 01/09/2015 A 31/08/2016  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA  
ATIVIDADE - 2.800  
ELEMENTO - 3390.39  
DEPCC

**Certificação Digital**

Garante a autenticidade e não-repúdio nas transações eletrônicas.

Contato: 71 3116-2137

**egba**

IMPRENSA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br